

PORTARIA NORMATIVA nº 14-2014/DAS

**Normatiza Consultas Odontológicas no âmbito do
IPASGO SAÚDE.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

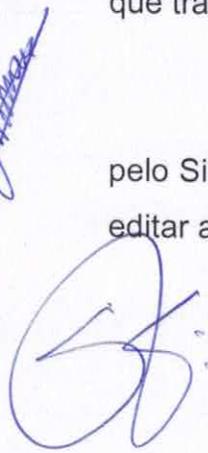
Considerando a necessidade de normatizar o procedimento de Consulta Odontológica aos usuários do Ipasgo Saúde;

Considerando a necessidade de realização das consultas odontológicas, proporcionando um melhor tratamento aos nossos usuários, bem como uma avaliação dos fatores de risco, e o planejamento do tratamento;

Considerando o elevado número de consultas apresentadas por alguns profissionais sem a realização de procedimentos nos usuários;

Considerando a necessidade das consultas, o Instituto resolve normatizar sem que traga qualquer prejuízo tanto para os segurados, como para os profissionais;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:



PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º – As consultas odontológicas realizadas, deverão ser apresentadas por meio eletrônico, obedecendo as normas de solicitação.

Art. 2º – As consultas odontológicas Pessoa Física serão parametrizadas em um número de 04 (quatro) consultas para cada usuário do Ipasgo Saúde, com intervalo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 3º – As consultas odontológicas de Pessoa Jurídica, serão parametrizadas em números de 01(uma) consulta para cada usuário do Ipasgo Saúde, independente da especialidade com intervalo de 21(vinte e um) dias para outra especialidade dentro da mesma clínica.

§ 1º Para repetir a mesma especialidade dentro da clínica terá uma carência de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º : As 04 (quatro) consultas odontológicas Pessoa Física, serão realizadas, conforme discriminado a seguir, atendendo a parametrização para o item idade:

I - ODONTO-PEDIATRIA: (Usuários até 15 anos) em cidades em que houver odontopediatras credenciados.

II - CLÍNICO GERAL: (Usuários maiores de 15 anos) ou, onde não houver odontopediatras credenciados, qualquer idade.

III - ENDODONTIA: (Usuários acima de 06 anos).

IV - PERIODONTIA: (Usuários acima de 10 anos).

V - CIRURGIA BUCO – MAXILO – FACIAL: (Usuários a partir de 01 ano).

§ 3º: Caso o usuário necessite de uma quantidade maior de consultas do que a estipulada nos incisos anteriores, o profissional poderá fazer solicitação com justificativas pertinentes ao caso a serem analisadas podendo ou não ser liberadas pelos seguintes auditores:

- 1 – Adair Moreira de Assis
- 2 – Camila Daher Cozac

- 3 – Durval Nassar Ferreira
- 4 – Eli Nogueira Rufino
- 5 – Edilson Lemes Sardinha
- 6 – Virgílio Batista de Freitas
- 7 – Waldomiro Machado Reis

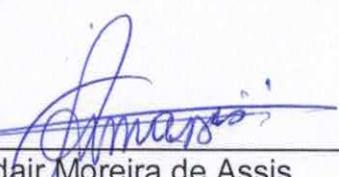
Art. 4º – O número de consultas mês a serem apresentadas por pessoa física não poderá ultrapassar a 22(vinte e duas) consultas enviadas por meio eletrônico.

Art. 5º – O número de consultas mês a serem apresentadas por pessoa jurídica, enviadas por meio eletrônico, não poderá ultrapassar a 22(vinte e duas) consultas por cada prestador credenciado, ou seja, o número de credenciados incluídos dentro do corpo clínico da clínica.

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2014.



Dr. Adair Moreira de Assis
Supervisor Odontológico



Dr. Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência